



PROCESSO N.º 1172/05

PROTOCOLO N.º 8.627.221-0/05

PARECER N.º 13/06

APROVADO EM 10/02/06

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA JAIR CÓRDOVA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental para fins de cessação.

RELATOR: JOSÉ DORIVAL PEREZ

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício GS/SEED n.º 4026/05, encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries), para fins de cessação, da Escola Jair Córdova - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de São Mateus do Sul, mantida pela Escola Jair Córdova Educação Infantil e Ensino Fundamental S/C Ltda.

A Resolução n.º 382/01 (cf. fl. 17-CEE) autorizou o funcionamento da Escola Jair Córdova - Educação Infantil e Ensino Fundamental, com oferta de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, a partir do início do ano letivo de 2001.

A Resolução n.º 125/02 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries) na referida escola, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2002.

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 318/05 (cf. fl.68-CEE), do NRE de União da Vitória, constatando “*in loco*” a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da proposta pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE (cf. fl. 67-CEE) e do regimento escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, aprovado pelo Parecer n.º 43/00 do NRE (cf. fl. 66-CEE) foi de parecer favorável ao reconhecimento para fins de cessação do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Jair Córdova - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de São Mateus do Sul.

II - VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de União da Vitória (cf. fl. 74 - CEE) e Parecer n.º 1842/05-CEF/SEED (cf. fl.



PROCESSO N.º 1172/05

75-CEE), opinamos pela concessão do **reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries), para fins de cessação**, regularizando a vida escolar dos alunos matriculados e convalidando os atos escolares praticados desde o ano de 2003 até a presente data pela Escola Jair Córdova - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de São Mateus do Sul, mantida pela Escola Jair Córdova Educação Infantil e Ensino Fundamental S/C Ltda.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 09 de fevereiro de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de fevereiro de 2006.